



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



Forçoso destacar, de plano, que o edital do certame ao fixar as condições de habilitação dos licitantes, exigiu em seu item 6.3.5 a apresentação de *ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO*, e que o mesmo trata-se de documento indispensável para o exercício da atividade empresarial, que deverá ser analisado pela instituição licitante a fim de dar-lhe segurança na contratação, garantindo, assim, futura contratação de empresa que tem seu funcionamento avalizado pelo Poder Público local.

Em análise do documento apresentado pela licitante recorrente, durante a sessão de licitação realizada no dia 24 de Julho de 2018, verificou-se que o *ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO*, foi objeto de questionamento por parte das empresas participantes do certame, alegando que o documento apresentava seu vencimento expirado. Assim, a Comissão de Pregão buscou realizar pesquisas via internet, junto ao Portal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, a fim de constatar o prazo de regularização do documento apresentado (o que lhe é permitido), já que o documento se mostrava omissivo quanto a essa informação, obtendo êxito e constatando que as empresas com mais de um ano de funcionamento tiveram prazo para renovar o documento até o dia 30 de junho de 2018.

Diante do fato, a Comissão de Licitação analisou o documento de acordo com o que estabelece o item 6.3.5 do edital, chegando à conclusão de que o alvará encontra-se com o seu prazo de validade expirado.

É sabido que os licitantes participantes devem obedecer ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório de modo que cumpram com as exigências contidas no edital.

A recorrente apresentou, portanto, documento em desconformidade com as exigências do edital, com validade vencida, motivo este que resultou na sua inabilitação do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



Referência: Pregão Presencial nº 2018.07.05.001/RP
Fase: Recurso Administrativo

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO E ELETRÔNIO LTDA, já qualificada nos autos deste processo, doravante denominada Recorrente, em face da decisão da Pregoeira que, no presente certame, INABILITOU a recorrente.

1. RELATÓRIO

A recorrente insurge-se contra a decisão que a inabilitou, por apresentar o Alvará de Funcionamento vencido para a data do certame, infringindo no que entendeu, a regra positivada no item 6.3.5 do citado edital. Alegando que as empresas com mais de um ano de funcionamento que não deram entrada no pedido de renovação do Alvará de Funcionamento do Município de Fortaleza, terão até o último dia do mês de julho de 2018 para se regularizarem.

Pelo exposto, pretende a reforma da decisão.

Esta é síntese da irrisignação, estando a íntegra das razões recursais anexadas aos presentes autos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, Cep 62.760-000
CNPJ Nº 07.387.343/0001-08



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



Por essa razão, não procedem os argumentos da recorrente, visto que não se verifica qualquer irregularidade ou equívoco na decisão da Comissão de Pregão que a declarou inabilitada no certame.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conhece-se do recurso interposto, por presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, decide-se pela sua IMPROCEDÊNCIA, mantendo-se a decisão consignada na ata da sessão correspondente, ratificando-se a inabilitação da recorrente JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO E ELETRÔNIO LTDA.

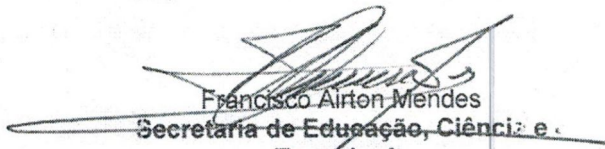
Dê-se ciência aos licitantes, dando continuidade ao certame na forma da lei.

Baturité, 07 de agosto de 2018.

Hisadora Maria Paixão Silva

Hisadora Maria Paixão Silva
Pregoeira Oficial do Município de Baturité

Ratifico, a decisão:


Francisco Ailton Mendes
Secretaria de Educação, Ciências e
Tecnologia